

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Autoriza a criação de Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Distritos Agropecuários nos Municípios de Porto Grande e Amapá, do Estado do Amapá.

Art. 2º Os Distritos Agropecuários de que trata esta Lei terão por objetivo principal a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário auto-sustentável, gerando emprego e renda por meio da produção e da comercialização de produtos agropecuários e extrativos, da preservação do meio ambiente, da promoção da pesquisa, da mineração e do turismo ecológico.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por intermédio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), determinar as normas técnicas e financeiras para o estabelecimento dos Distritos Agropecuários referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reapresentação do Projeto de Lei nº 206, de 2001, de nossa autoria, quando cumpríamos o mandato de Senador da República. A proposição foi arquivada nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) sediada em Manaus, foi instituída pelo Decreto-Lei nº 288, de 1967, com a pretensão de gerar um pólo de desenvolvimento para a Região Norte, com base em isenções fiscais e facilidades de consumo capazes de atrair capitais e mão-de-obra.

O Decreto-Lei nº 356, de 1968, estabeleceu os mesmos benefícios a todos os estados da Amazônia Ocidental.

Desde o início da existência da Zona Franca de Manaus, houve o propósito de implantação de um Distrito Agropecuário que chegou a ser criado, abrigando 160 projetos agrícolas.

É inegável o potencial agropecuário da Amazônia Ocidental, e a implantação de Distritos Agropecuários no Amapá contribuirá significativamente para o desenvolvimento do setor.

Hoje, o maior conhecimento técnico-científico disponível sobre a região, a maior conscientização sobre a riqueza que representa a enorme biodiversidade local e o sucesso mundial do turismo ecológico e rural podem promover uma exploração agropecuária capaz de assegurar o progresso econômico, sem prejuízo dos aspectos sociais e da necessária preservação ambiental.

Dada a importância da matéria, contamos com nossos ilustres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do projeto de lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA